A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

L E I Nº 2.856 , DE 02 DE julho DE 1996.

Ementa: Estende aos servidores, que menciona, os adicionais instituídos pelas Leis nºs. 2276/89 e 2671/94.

Art. 1º - O Adicional de Produtividade de que trata o art. 1º da Lei nº 2276, de 13 de dezembro de 1989, fica estendido aos servidores abaixo classificados:

a) Visitadores Sanitários e Médicos Veterinários;

b) Agentes Administrativos e servidores que exerçam atribuições afins, lotados no Departamento de Cadastro e Arrecadação, há mais de três anos, e respectiva chefia, na Secretaria Municipal de Fazenda;

c) Agentes Administrativos e servidores que exerçam atribuições afins, lotados há mais de três anos no Departamento de Fiscalização, e respectiva chefia, bem como os lotados, obedecido aquele tempo, na Divisão de Fiscalização de Posturas, na Secretaria Municipal de Fazenda;

d) Agentes Administrativos e servidores que exerçam atribuições afins, lotados há mais de três anos, na Assistência Técnica-Administrativa-SMPu, e respectiva chefia, que exerçam funções de cálculo e registro de aprovação de projetos;

e) Os servidores lotados, há mais de três anos, na Divisão de Fiscalização de Transportes Concedidos - SMPu e que exerçam atividade de fiscalização.

Art. 2º - Fica igualmente estendido aos servidores mencionados no artigo anterior, o Adicional instituído pela Lei nº 2671, de 13 de maio de 1994.

Art. 3º - As regras para a concessão do Adicional de Produtividade, objeto de ato do Secretário Municipal a que estiver afeto o servidor, bem como a incorporação do Adicional de que trata a Lei nº 2671/94, estão inseridas nesta última e na pré-falada Lei nº 2276/89.

Art. 4º - As despesas com esta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 02 de julho de 1996.

Dr. LUIZ CARLOS SUCKOW F. DO AMARAL
PREFEITO

Vide Lei nº 2934 de 24.09.97

LANÇADA(O)
Livro 009 Fls. 245 e Vº
A. Laterça
Oficial
4002